



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 5729/24
PROCESSO Nº : 184841/23
ORIGEM : MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO : CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, LINDOLFO MARTINS RUI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

JULGAMENTO PELO LEGISLATIVO:

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a juntada do Decreto Legislativo nº 001/2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULANDIA, por meio da Petição Intermediária nº 798452/24, de 02/12/24 (peças 27/28), efetuamos o seguinte registro, esclarecendo que, nos termos do art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Julgamento pelo Legislativo	Exercício
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	Regular com Ressalvas	Regular com Ressalvas	2022

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para encerramento e arquivo em cumprimento a decisão (peça 17).

É a informação.

CMEX, 4 de dezembro de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções